

**ILMO SR. 3º OFICIAL DO CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA CAPITAL**

Alexandre Deanini Filho

NOME DO ADM/REPRESENTANTE LEGAL

Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão: Professor

Portador do RG nº 980.060.194-80, inscrito no CPF (M. F) 788.614.208-00

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada

**“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA BETEL DE ARTE
CULTURA E CIDADANIA”
CNPJ: 06.330.022/0001-04**

Com sede á Rua Zulmira Gará Matias, nº 380 – Suzano/SP – CEP: 08663-660.

São Paulo, 11 de Junho de 2018.

Nestes termos

Pede deferimento

Alexandre Deanini Filho

Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA BETEL DE ARTE CULTURA E CIDADANIA

CNPJ: 06.330.022/0001-04

Aos (11) dias do mês de Junho de 2018, às 10:00 horas, reuniram-se desta entidade os associados da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA BETEL DE ARTE CULTURA E CIDADANIA, em sua sede social, sito á Rua: Cristiano Lobe, nº 46 – Cidade Tiradentes - São Paulo/SP – CEP: 08475-340. Convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Alteração de Denominação da Razão Social.
2. Renúncia dos Cargos, 1º Diretora Secretária, 1º Diretora Financeira, 2º Diretor Financeiro, 1º Conselho Fiscal, Diretora Social, Diretor de Esporte, Diretor Cultural e 2º Conselho Fiscal.
3. Reformulação Estatutária.

Iniciado os trabalhos da mesa, o Sr. Alexandre Deanini Filho e secretariado por mim Carla Nolasco Duarte da Silva, onde agradecemos a presença de todos. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente iniciou a pauta informando a mudança de razão social, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados fica certo então **INSTITUTO BATISTA BETEL**. O Presidente declarou regulamentada a assembleia geral falando da necessidade de eleger e empossar membros para cumprir o mantado dos cargos vacantes em virtude das renuncias da Atual Diretoria conforme cartas de renuncia juntadas a esta ata, Alexandra Alves Sobral, Janira José Duarte Deanini, Silmar Sobral Penteado, Elaine Paulina Ângelo, Mauricio Carolino, Jeúde José Duarte da Silva e Onoelma Cardoso do Nascimento, renunciaram aos cargos. Porem também foi falando da necessidade da mudança do Estatuto, onde será feito todo enquadramento de acordo com Marco regulatório Lei 13.204/2015, e com a Portaria 4.549/17 – SME.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Alexandre Deanini Filho, lavrada a ata, sendo lida, conferida e aprovada por todos os presentes.

São Paulo, 11 de Junho de 2018.

GUAIANASES - CAPITAL
RECONHEÇO FIRMA
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE


Alexandre Deanini Filho

Diretor Presidente

REG. CIVIL E TAD. DE GUANANASES - BENEFÍCIO APEREÇIDO POR CESS. DE REGISTRO
Rua Evaldo Calabrez nº 120 - FONE 2961-6416 - SP
Reconheço / por assinatura em documento sem valor econômico a tiras
de: ALEXANDRE DEANINI FILHO. Dou fé.
São Paulo, 13 de junho de 2018.
Em Testemunho _____ da verdade. Cód. 119091085155355002/2018

ANDERSON COSTA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Válido somente com selo de autenticidade! Qtd. Total R\$ 4,00

CAPITAL - SP



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0004-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

Prenotado sob o n. **854.003** em 21/06/2018, arquivado e microfilmado
sob n. **734.686**, em pessoa jurídica
São Paulo, 02 de julho de 2018

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

Carla N.D. da Silva

Carla Nolasco Duarte da Silva

Diretora Secretária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente em exercício convoca a todos os membros associados em pleno gozo de direito a participarem da Assembleia Geral Extraordinária do **"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA BETEL DE ARTE CULTURA E CIDADANIA"**, A realizar-se no dia 11 de Junho de 2018 às 10:00, em sua sede social nesta Capital á Rua: Cristiano Lobe, nº 46 – Cidade Tiradentes - São Paulo/SP – Cep: 08475-340, Comarca de São Paulo, com maioria absoluta dos associados, com as seguintes ordens do dia, a saber:

1. Alteração de Denominação de Razão Social.
2. Renúncia dos Cargos, 1º Diretora Secretária, 1º Diretora Financeira, 2º Diretor Financeiro, 1º Conselho Fiscal, Diretora Social, Diretor de Esporte, Diretor Cultural e 2º Conselho Fiscal.
3. Reformulação Estatutária.

Sem mais e certo da presença de todos, desde já agradece.

São Paulo, 01 de Junho de 2018.



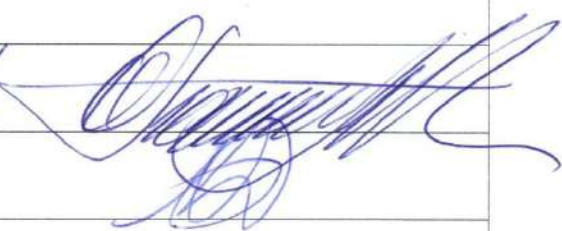
Alexandre Deanini Filho

Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA BETEL DE ARTE CULTURA E
 CIDADANIA

LISTA DE PRESENÇA

Realizada no dia 11 de Junho de 2018, em sua sede social sito á Rua: Cristiano
 Lobe nº 46 – Cidade Tiradentes - São Paulo/SP – CEP: 08475-340.

Nome	Assinatura
Alexandre Duarte Filho	
Thiago Duarte da Silva	
Carla N. D. da Silva	Carla N. D. da Silva
Heinrich Duarte Gomes	Heinrich Duarte Gomes
Janeiro José Duarte de Almeida	Janeiro de Almeida
Eloy Menezes Bezerra	Eloy Menezes Bezerra
José Roberto Duarte	
Ilma Maria da S. R. Souza	Ilma
Janice C. Saladouras Dias	Janice Saladouras Dias
Roberto Aguiar Roberto de Sá	
Carla Vitorino Dias	Carla Vitorino Dias
Mª Patrícia T. Duarte	Mª Patrícia T. Duarte

ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA

O presidente apresentou os candidatos para compor a diretoria e conselho fiscal da Associação no mandato de 01/05/2016 à 01/05/2020, tendo sido votado, foi eleita a nova Diretoria Executiva Associação pelos seguintes membros:

DIRETOR PRESIDENTE: Alexandre Deanini Filho, Brasileiro, Casado, Maior, Pastor Evangélico, portadora do RG: 98006019480 SSP-SP e do CPF: 788.614.208-00, residente e domiciliado a Rua: Zulmira Gará Matias, nº 380 – Suzano -SP, CEP: 08663-660.

DIRETOR VICE - PRESIDENTE: Ilma Maria da Silva Rúbio de Souza, Brasileira, Casada, Maior, Do Lar, portadora do RG: 18.484.486-1 SSP-SP e do CPF: 255.506.258-06, residente e domiciliada à Rua Olímpia Montani, nº 220, apto 41 A, Cidade Tiradentes, São Paulo – SP, CEP: 08475-320.

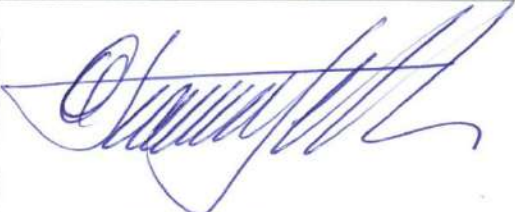
DIRETOR SECRETÁRIO (a): Carla Nolasco Duarte da Silva, Brasileira, Casada, Maior, Do Lar, portador do RG: 41.131.442-7 SSP-SP e do CPF: 301.480.548-38, residente à Rua: Cristiano Lobe, nº 119 apto 13 C, Cidade Tiradentes - São Paulo – SP, CEP: 08475-230.

DIRETOR FINANCEIRO: Thiago Duarte da Silva, Brasileiro, Casado, Maior, Autônomo, portador do RG: 45.371.844-9 SSP/SP e do CPF: 349.906.368-99, residente e domiciliado na Rua: Cristiano Lobe, nº 119, apto 13 C – Cidade Tiradentes, São Paulo – SP, CEP: 08475-230.

CONSELHO FISCAL (a): Janice José Duarte Cipriano, Brasileira, Casada, Maior, Do Lar, portadora do RG: 16.093.755-3 SSP-SP e do CPF: 146.186.198-56, residente e domiciliada à Rua Cachoeira Duas Araras, nº 317, Barro Branco II, São Paulo – SP, CEP: 08475-160.

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA BETEL DE ARTE CULTURA E
CIDADANIA**

Declaração Firmada por todos Associados

DIRETOR PRESIDENTE: Alexandre Deanini Filho, Brasileiro, Casado, Maior, Pastor Evangélico, portadora do RG: 98006019480 SSP-SP e do CPF: 788.614.208-00, residente e domiciliado a Rua: Zulmira Gará Matias, nº 380 – Suzano -SP, CEP: 08663-660.	
DIRETOR VICE - PRESIDENTE: Ilma Maria da Silva Rúbio de Souza, Brasileira, Casada, Maior, Do Lar, portadora do RG: 18.484.486-1 SSP-SP e do CPF: 255.506.258-06, residente e domiciliada à Rua Olímpia Montani, nº 220, apto 41 A, Cidade Tiradentes, São Paulo – SP, CEP: 08475-320.	
DIRETOR SECRETÁRIO (a): Carla Nolasco Duarte da Silva, Brasileira, Casada, Maior, Do Lar, portador do RG: 41.131.442-7 SSP-SP e do CPF: 301.480.548-38, residente á Rua: Cristiano Lobe, nº 119 apto 13 C, Cidade Tiradentes - São Paulo – SP, CEP: 08475-230.	 Carla N.D. da Silva
DIRETOR FINANCEIRO: Thiago Duarte da Silva, Brasileiro, Casado, Maior, Autônomo, portador do RG: 45.371.844-9 SSP/SP e do CPF: 349.906.368-99, residente e domiciliado na Rua: Cristiano Lobe, nº 119, apto 13 C – Cidade Tiradentes, São Paulo – SP, CEP: 08475-230.	
CONSELHO FISCAL (a): Janice José Duarte Cipriano, Brasileira, Casada, Maior, Do Lar, portadora do RG: 16.093.755-3 SSP-SP e do CPF: 146.186.198-56, residente e domiciliada à Rua Cachoeira Duas Araras, nº 317, Barro Branco II, São Paulo – SP, CEP: 08475-160.	

REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA

CNPJ: 06.330.022/0001-04

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins – Art. 54 Inciso I

Artigo 1º

O “**INSTITUTO BATISTA BETEL**”, doravante simplesmente designada neste estatuto o “**INSTITUTO BATISTA BETEL**” com sede à Rua: Cristiano Lobe, nº 46 – Cidade Tiradentes – CEP: 08475-340 às 10:00 - São Paulo / SP, é uma associação civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter filantrópico, educação infantil, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 2º - Dos Fins – Art. 54 Inciso I

Parágrafo 1º - o “**INSTITUTO BATISTA BETEL**”, Promoção de atividades e finalidades de relevância Pública e Social a associação tem por FINALIDADES principais:

Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os, desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens, adolescentes e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada, cursos profissionalizantes, cursos de línguas, supletivo de ensino fundamental, podendo abrir, fechar e manter filiais em qualquer parte do território nacional;

- I- Promover atividades de atendimento à sociedade na área de assistência social, saúde, educação, habitação, recreativo, esportivo, cultural, promocional, com apoio nutricional bem como serviços de restaurantes públicos, Restaurantes Populares, Segurança Alimentar, Palestras alimentares podendo agir em cooperação aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais e à iniciativa privada.
- II- Desenvolver trabalhos sociais de cuidado e apoio à menores, pessoas adultas, idosos e famílias carentes, desenvolver cursos livres, supletivos de 1º e 2º grau na alfabetização de adultos, Cursos Técnicos, Pronatec, Cursos de Amparo ao trabalhador para o desenvolvimento e educação infantil, utilizando-se de todos os meios lícitos, inclusive firmar convênios com órgãos públicos municipais, estaduais, federais, além de autarquias e empresas públicas ou privadas, nacionais e internacionais, respeitando os princípios da administração e direito publico e deste estatuto.
- III- Desenvolver projetos e firmar convênios de moradia popular com o poder público e à iniciativa privada, representado os associados junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, especialmente junto à CDHU, COHAB e Caixa Econômica Federal.
- IV- Promoção, incentivo, participação e apoio de atividades e organização de união comunitária, movimentos e organismos.

- V- Realizar e divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências culturais, educativas e profissionais;
- VI- Excussão de bingos beneficentes, chás beneficentes.
- VII- Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgão de imprensa e das publicações informativos;
- VIII- Definir contribuições aos associados contribuintes;
- IX- Filiar-se a organizações internacionais, e manter, com elas, relações e intercâmbios em prol do Instituto e dos associados;
- X- Formalizar convênios para com Municípios distintos para implantar Creches, Supervisão escolar, trabalho com famílias em situação de risco, violência contra a mulher e abrigos institucionais.
- XI- Trabalhos E Projetos com o público.
- XII- Projetos e programas voltados aos imigrantes e refugiados ao Brasil.
- XIII- Proteção aos animais e abrigo para animais.
- XIV- Estabelecer critérios e procedimentos para o credenciamento de organizações/entidades/associações educacionais ou com atuação preponderante na área da educação.
- XV- Atuar preponderantemente na Área de educação.

Parágrafo 2º - Para atingir as suas finalidades, compete o **“INSTITUTO BATISTA BETEL”**.

Estruturar e manter organizado um local, onde se possam desenvolver as suas atividades, podendo ampliá-las para outros espaços e / ou alo calas de terceiros;

- a) Contratar serviços de pessoal técnico, necessário para atingir seus objetivos;
- b) Atuar na aquisição de equipamento, gêneros e artigos para uso da associação e de seus associados;
- c) Assinar convênios com entidades públicas e ou privadas;
- d) Promover cursos, palestras, seminários, vivências, encontros, eventos culturais, grupos de estudos, e treinamentos nas atividades desenvolvidas pela associação e por seus associados;
- e) Promover intercâmbios nacionais e internacionais e com entidades e ou profissionais, em áreas de interesses da associação e de seus associados;
- f) Adotar regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva com aprovação em Assembleia Geral;
- g) Acumular recursos para ampliar seu nível de atividades;
- h) Organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços e ou grupos de apoio quantos forem necessários;
- i) Divulgar seu trabalho em comunidades;
- j) Promover o aperfeiçoamento técnico, profissional e social de seus associados;
- k) Buscar recursos nacionais ou internacionais para dar cumprimento das suas finalidades
- l) Cobrar mensalidades, cujos valores serão estabelecidos pela assembleia geral;
- m) Prestar serviços compatíveis com suas finalidades, visando arrecadar fundos para a manutenção do Instituto;
- n) Administrar os fundos arrecadados, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos do Instituto;

FILE ETABEILAO DE

Artigo 3º - Capítulo II - Dos Associados – Art. 54 Inciso II

A Associação, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos distinguidos em duas categorias:

- 1 - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- 2 - Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Artigo 4º - Dos Deveres dos Associados

- 1- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- 2- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- 3- Zelar pelo bom nome da Associação;
- 4- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- 5- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- 6- Comparecer pôr ocasião das eleições;
- 7- Votar pôr ocasião das eleições;
- 8- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único: É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 5º - Dos Direitos dos Associados

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- 1- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- 2- Gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto;
- 3- Recorrer á Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Artigo 6º - As Admissão do Associado – Art. 54 Inciso II

A admissão dos Associados se dará independentemente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- 1- Apresentar a cédula de Identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização.
- 2- dos pais ou responsáveis;
- 3- Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Associação e fora dela, os princípios nele definidos;
- 4- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- 5- Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 7º - Da Demissão do Associado Art. 54 Inciso II

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Artigo 8º As Exclusão do Associado – Art. 54 Inciso II

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- 1- Grave violação do Estatuto;
- 2- Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- 3- Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- 4- Desvio de bons costumes;
- 5- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou Imorais;
- 6- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições Associativas;
- 7- O Associado excluído pôr falta de pagamento poderá ser readmitido o pagamento de seu débito junto á tesouraria da Associação.

“Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o discurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, á Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for;

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu debito junto á tesouraria da Associação”

Artigo 9º - Capitulo III - Da Competência Privativa da Assembleia Geral – Art. 59

Inciso I, II, III e IV.

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora

após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- 1- Eleger e destituir os administradores;
- 2- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- 3- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- 4- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- 5- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- 6- Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- 7- Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se a Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Artigo 10º - Do Direito da Convocação – Art. 60

A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação se dará com 10 dias de antecedência.

Artigo 11º - Da Diretoria – Art. 54 Inciso V

A Diretoria Executiva da Associação se comporá de 04 (Quatro) Membros assim discriminados um: Diretor - Presidente, Diretor - Vice Presidente, Diretor – Secretário e Diretor Financeiro, reunir-se à ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Artigo 12º - Compete a Diretoria executiva

- 1- Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da Associação e dos associados.
- 2- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- 3- Promover e Incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- 4- Representar e defender os interesses de seus associados;
- 5- Elaborar o orçamento anual;

- 6- Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- 7- Admitir associados;

Parágrafo Único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas pôr maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto Minerva.

Artigo 13º - Compete ao Presidente

- 1- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- 2- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- 3- Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- 4- Isoladamente abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- 5- Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- 6- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspender – lós ou demiti-los.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente – Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 14º - Compete ao Vice presidente

- A) Colaborar com o presidente, executando tarefas para as quais for designados; substituí-lo em suas faltas ou impedimentos bem como assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- B) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, elaborando as respectivas atas;
- C) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término ;

Artigo 15º - Compete ao Secretário

- a) Organizar e dirigir a Secretaria e o expediente da Ong, mantendo sob sua guarda e controle o livro de matrícula dos associados; atendendo á correspondência ; preparando e assinando, juntamente com Presidente, os documentos que importem em obrigações sociais; elaborando os relatórios de atividades, em conjunto com os demais diretores;
- b) Colaborar em especial ao vice-Presidente Administrativo na organização das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, elaborando em conjunto com ele as respectivas atas;
- c) Assumir o mandato do vice-Presidente Administrativo, em caso de vacância, até o seu término;

Artigo 16º- Compete ao Tesoureiro

- 1- Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- 2- Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

- 3- Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Artigo 17º - Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, que será composto pôr (01) Membro efetivo, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar parar sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das Operações econômicas - financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente, uma vez por ano na Segunda quinzena de Janeiro, em sua maioria absoluta e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 18º - Do Mandato

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de (04) Quatro Anos, apresentada a Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 19º - Da Perda do Mandato

A Perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, Sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar comprovado:

- 1- Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- 2- Grave violação deste Estatuto;
- 3- Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação dos motivos da ausência, a Secretária da Associação;
- 4- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- 5- Conduta duvidosa;

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 20 º - Da Renúncia

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido através de uma nova Assembleia.



Parágrafo Único: O pedido de renúncia se dará pôr escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 21º - Da Remuneração

A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

Artigo 22º - Das Responsabilidades dos Membros Art. 46 Inciso V

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 23º - Do Patrimônio Art. 54 Inciso IV

O Patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- 1- Das contribuições dos associados contribuintes;
- 2- Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- 3- Dos aluguéis de Imóveis e juro de títulos ou depósitos;
- 4-

Artigo 24º - Da Reforma Estatutária Art. 46 Inciso IV e 54 Inciso VI

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante á administração, no todo ou em parte a qualquer tempo, pôr deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Artigo 25º - Da Dissolução Art. 46º Inciso VI e 54º Inciso VI

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, pôr deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- 1- Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- 2- Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo Único: A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 26º - Do Exercício Social

O Exercício Fiscal terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 27º - Da Prestação de Contas

A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

CIAL DEREG CIVIL

- 1- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2- Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço – FGTS, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão.
- 3- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do caput os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Artigo 28º

A Associação não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parceria, a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 29º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, e fica constituído o Foro desta Capital para soluções em Juízo.

São Paulo, 11 de Junho de 2018.

GUAIANASES-CAPITAL
RECONHEÇO FIRMA
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

Alexandre Deanini Filho

Presidente

Reg. Civil e Tab. de Guaianas - Benedito Aparecido Morelli-Oficial
Rua Evaldo Calazans nº 120 - FONE 7961-6416 - SP
Reconheço esta assinatura em documento sem valor econômico a firma
de: ALEXANDRE DEANINI FILHO, Dou fe.
São Paulo, 13 de junho de 2018.
Em Testemunho _____ da verdade. Cód. [1992330318520002588]

ANDERSON COSTA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Válido somente com selo de autenticidade! Qtd total de 6,00

CAPITAL





Empl.

Estado

Ipesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total

Seios e taxas

Recolhidos p/veia

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital / CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial

R\$ 185,24 Protocolado e prenotado sob o n. **854.003** em
R\$ 52,60 **21/06/2018** e registrado, hoje, em microfilme

R\$ 36,10 sob o n. **734.686**, em pessoa jurídica.

R\$ 9,72 Averbado à margem do registro n. **712419**
São Paulo, 02 de julho de 2018

R\$ 12,69

R\$ 8,93

R\$ 3,88

R\$ 309,16

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto